



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

LEI Nº. 1.433, de 10 de março de 2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.048.273,01 (um milhão quarenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e um centavos), assim discriminado:

06.03 – 10.301.0428.2.072 – SETOR DE ODONTOLOGIA	
3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FR 495	R\$. 31.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – FR 495	R\$. 203.273,01
06.03 – 10.301.0428.2.074 – CAPS – CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL	
3390.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção – FR 495	R\$. 1.000,00
3390.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 495	R\$. 361.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – FR 495	R\$. 50.000,00
06.03.10.301.0428.2.375 – APSUS	
3390.30.00.00 Material de Consumo – FR 495	R\$. 306.000,00
3390.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – FR 495	R\$. 4.000,00
06.03.10.301.429.2.374 – FESSAN	
3390.30.00.00 Material de Consumo – FR 510	R\$. 1.500,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – FR 510	R\$. 90.500,00
TOTAL	R\$. 1.048.273,01

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro das Fontes abaixo discriminadas, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64

F.R. 495 – Atenção Básica	R\$. 956.273,01
F.R. 510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia	R\$. 92.000,00
TOTAL	R\$. 1.048.273,01

Art. 3.º - Ficam alterados os I da Lei nº 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, 10 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal